



**Publicado no D.O.C. São Paulo, 199, Ano 65 terça-feira**

**20 de Outubro de 2020**

**GABINETE DO PREFEITO  
BRUNO COVAS**

**DECRETOS PAG. 01 E 03**

**DECRETO Nº 59.859, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020**

Regulamenta a Lei nº 17.463, de 9 de setembro de 2020, que institui o Conselho Municipal de Defesa e Promoção da Liberdade Religiosa - COMPLIR.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**D E C R E T A:**

Art. 1º O Conselho Municipal de Defesa e Promoção da Liberdade Religiosa - COMPLIR, órgão colegiado permanente e de caráter consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, por meio da Coordenação de Promoção da Igualdade Racial, fica regulamentado nos termos deste decreto.

**CAPÍTULO I**

**DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 2º Compete ao COMPLIR:

- I - contribuir na definição de políticas públicas, no âmbito municipal, destinadas a promover a liberdade religiosa, propondo diretrizes, normas, instrumentos e prioridades para promoção e proteção da liberdade religiosa e combate à intolerância religiosa;
- II - encaminhar e/ou acompanhar denúncias de violações de direitos de pessoas ou grupos religiosos relacionados à intolerância religiosa;
- III - fomentar o desenvolvimento de ações sociais, econômicas, educativas e culturais, visando à promoção da liberdade religiosa e ao combate ao preconceito e à intolerância;
- IV - promover intercâmbio e cooperação com entidades e órgãos públicos ou privados, nacionais ou internacionais, de promoção da liberdade religiosa e combate ao preconceito e à intolerância;

V - acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação em vigor, exigindo seu cumprimento, no que se refere ao escopo deste Conselho;

VI - estimular e fortalecer a organização, no Município, de mecanismos de promoção da liberdade religiosa e do combate à intolerância;

VII - redigir e publicar trabalhos, emitir pareceres, promover seminários, estudos, pesquisas e campanhas informativas sobre a promoção da liberdade religiosa e o combate à intolerância;

VIII - instituir e manter um centro de documentação onde se possa arquivar e sistematizar dados e informações sobre denúncias recebidas, deliberações do Conselho e demais materiais relacionados com a finalidade do Conselho;

IX - elaborar e aprovar seu regimento interno;

X - exercer outras atribuições especificadas neste decreto.

## CAPÍTULO II

### DA FINALIDADE

Art. 3º Para cumprir suas finalidades institucionais, o Conselho, após deliberação em plenária, no exercício das respectivas atribuições, poderá:

I - requisitar de órgãos públicos municipais certidões, atestados, informações, cópias de documentos e de expedientes ou processos administrativos;

II - propor às autoridades de qualquer nível a instauração de sindicâncias de matérias concernentes ao Conselho, inquéritos e processos administrativos ou judiciais para apuração de responsabilidade em crimes de intolerância religiosa.

## CAPÍTULO III

### DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Conselho será composto por 22 (vinte e dois membros), de forma paritária, na seguinte conformidade:

- 11 (onze) representantes do Poder Público, indicados pelos seguintes órgãos municipais:

a) Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania;

b) Secretaria Municipal da Saúde;

c) Secretaria Municipal das Subprefeituras;

d) Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

e) Secretaria Municipal de Cultura;

f) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho;

g) Secretaria Municipal de Educação;

h) Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia;

i) Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;

j) Secretaria Municipal de Segurança Urbana;

k) Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente;

II - 3 (três) representantes da sociedade civil organizada, eleitos por assembleia de entidades de defesa e/ou promoção de direitos

humanos e liberdade religiosa, com sede e atuação no Município de São Paulo;

III - 8 (oito) representantes dos segmentos religiosos, ateus, agnósticos e grupos tradicionais, sendo que a distribuição destas vagas seguirá deliberação do edital de eleição para este fim, votado em reunião do Conselho.

§ 1º O Conselho poderá convidar representantes dos seguintes órgãos ou instituições, que participarão com direito à voz e sem direito a voto:

I - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

II - Ministério Público do Estado de São Paulo;

III - Defensoria Pública do Estado de São Paulo;

IV - instituições públicas ou privadas, com atuação relacionada à temática abordada pelo Conselho;

V - universidades, grupos de pesquisas e outras instituições ou grupos acadêmicos especializados.

§ 2º O COMPLIR deverá ser composto por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de mulheres em cada um de seus segmentos, em atendimento à Lei nº 15.946, de 23 de dezembro de 2013, regulamentada pelos Decretos nº 54.917, de 12 de março de 2014, e nº 56.021, de 31 de março de 2015.

§ 3º Os representantes do Poder Público, titulares e suplentes, serão designados e substituídos por portaria do Secretário Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, a partir da indicação dos titulares das demais Pastas.

#### CAPÍTULO IV

##### DA PRESIDÊNCIA E VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 5º O COMPLIR será dirigido por um presidente e um vice-presidente, eleitos por meio de voto, por maioria absoluta, entre os representantes do Poder Público e da sociedade civil, para mandato de 2 (dois) anos.

§ 1º Caberá ao Presidente do COMPLIR:

I - representar o Conselho perante autoridades, órgãos e entidades;

II - dirigir as atividades do Conselho;

III - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;

IV - proferir o voto de desempate nas decisões do Conselho, quando necessário;

V - dirigir-se a autoridades, órgãos e entidades para obter elementos necessários ao cumprimento das finalidades institucionais do Conselho;

VI - exercer outras atribuições definidas em regime interno.

§ 2º Na ausência ou impedimento do Presidente, as atribuições previstas nos incisos do § 1º deste artigo serão desempenhadas pelo Vice-Presidente.

#### CAPÍTULO V

##### DOS CONSELHEIROS

Art. 6º Os membros, titulares e suplentes, do COMPLIR poderão ser reconduzidos por igual período.

§ 1º A função do membro do COMPLIR é considerada serviço público relevante, não sendo remunerada.

§ 2º O mandato dos conselheiros do COMPLIR será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§ 3º Concluídos os respectivos mandatos, os membros do COMPLIR permanecerão no exercício de suas funções até a posse dos novos conselheiros.

Art. 7º O membro do Conselho perderá o mandato nas seguintes hipóteses:

I - desvinculação do órgão ou entidade que representa na composição do Conselho;

II - falta, sem justificativa, a três reuniões consecutivas ou a seis reuniões alternadas no período de um ano.

#### CAPÍTULO VI

##### DO REGIMENTO INTERNO

Art. 8º O Conselho discutirá e aprovará, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a posse, seu regimento interno.

§ 1º O regimento interno conterá a definição das atividades, a periodicidade das reuniões e as demais normas relativas ao funcionamento do Conselho.

§ 2º Eventuais alterações do regimento interno deverão ser formalizadas perante o Presidente do COMPLIR, que as submeterá à decisão do colegiado.

#### CAPÍTULO VII

##### DAS ELEIÇÕES

Art. 9º O Secretário Municipal de Direitos Humanos e Cidadania designará, por meio de portaria, a Comissão Eleitoral responsável pelo primeiro processo eletivo destinado à escolha dos representantes da sociedade civil, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação deste decreto.

§ 1º Incumbirá à Comissão Eleitoral elaborar o edital de primeira eleição, o qual deverá ser aprovado pelo titular da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania.

§ 2º Os processos eletivos subsequentes serão realizados de acordo com as regras previstas no regimento interno do COMPLIR, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término do mandato dos representantes eleitos.

#### CAPÍTULO VIII

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Compete à Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania prover os recursos humanos e materiais necessários ao funcionamento do Conselho.

Art. 11. O COMPLIR deve garantir a transparência de seus atos e conferir publicidade a todas as suas ações, por meio de publicações nos canais oficiais de comunicação e de plataforma virtual, inclusive

com informativos atualizados, que permitam o acesso direto à sociedade.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania publicará, no Diário Oficial da Cidade, os extratos referentes às atividades realizadas pelo Conselho.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania disponibilizará ao COMPLIR recursos humanos e materiais necessários ao funcionamento do Conselho.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 14. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 19 de outubro de 2020, 467º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO

ANA CLAUDIA CARLETTO, Secretária Municipal de Direitos Humanos e Cidadania ORLANDO LINDÓRIO DE FARIA, Secretário Municipal da Casa Civil MARINA MAGRO BERINGHS MARTINEZ, Respondendo pelo cargo de Secretária Municipal de Justiça RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário de Governo Municipal Publicado na Casa Civil, em 19 de outubro de 2020.

## **PORTARIA 1114, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020**

### **PROCESSO SEI 6010.2020/0003527-0**

**BRUNO COVAS**, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

### **EXONERAR**

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO

1 - ADRIANO ROCHA KURZEMPA, RF 777.923.2, do cargo de Assessor Técnico I, Ref. DAS-11, da Supervisão de Administração - SAD, do Departamento de Administração e Finanças - DAF, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, vaga 1774, constante do Decreto 58.153/18 e da Lei 16.974/18.

2 - MARIANA DA SILVA TEIXEIRA, RF 858.965.8, do cargo de Coordenador, Ref. DAS-10, da Supervisão de Contratos, Convênios e Parcerias - SCCP, do Departamento de Administração e Finanças - DAF, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, vaga 64, constante do Decreto 58.153/18 e da Lei 16.974/18.

3 - MIGUEL DE SOUZA GUEDES, RF 857.544.4, do cargo de Encarregado de Equipe II, Ref. DAI-05, do Gabinete do Secretário, da

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, vaga 11872, constante do Decreto 58.153/18 e da Lei 16.974/18.

4 - FABIO KLEIN BORNIA, RF 881.153.9, a partir de 15/10/2020, do cargo de Encarregado de Equipe II, Ref. DAI-05, da Coordenadoria do Trabalho - CT, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, vaga 2991, constante do Decreto 58.153/18 e da Lei 16.974/18.

5 - MARIA DE FÁTIMA LOPES SILVA, RF 853.441.1, do cargo de Encarregado de Equipe, Ref. DAI-07, da Supervisão de Administração - SAD, do Departamento de Administração e Finanças - DAF, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, vaga 12156, constante do Decreto 58.153/18 e da Lei 16.974/18.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 19 de outubro de 2020, 467º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, Prefeito

## **TITULOS DE NOMEAÇÃO PAG. 05**

### **TÍTULO DE NOMEAÇÃO 704, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020**

#### **PROCESSO SEI 6010.2020/0003527-0**

**BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE:**

#### **NOMEAR**

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO

1 - GUILHERME EURÍPEDES SILVA FERREIRA, RF 793.277.4, para exercer o cargo de Assessor Técnico I, Ref. DAS-11, da Supervisão de Administração - SAD, do Departamento de Administração e Finanças - DAF, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, vaga 1774, constante do Decreto 58.153/18 e da Lei 16.974/18.

2 - MARIANA DA SILVA TEIXEIRA, RF 858.965.8, para exercer o cargo de Supervisor Técnico II, Ref. DAS-12, da Supervisão de Contratos, Convênios e Parcerias - SCCP, do Departamento de Administração e Finanças - DAF, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, vaga 13544, constante do Decreto 58.153/18 e da Lei 16.974/18.

3 - MIGUEL DE SOUZA GUEDES, RF 857.544.4, para exercer o cargo de Coordenador, Ref. DAS-10, da Supervisão de Contratos, Convênios e Parcerias - SCCP, do Departamento de Administração e Finanças - DAF, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, vaga 64, constante do Decreto 58.153/18 e da Lei 16.974/18.

4 - ADRIANA JOSEFA DOS SANTOS, RG 27.608.731-8-SSP/ SP, para exercer o cargo de Encarregado de Equipe II, Ref. DAI05, da Coordenadoria do Trabalho - CT, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, vaga 2991, constante do Decreto 58.153/18 e da Lei 16.974/18.

5 - ROSIANE RODRIGUES DA SILVA, RG 52.512.152-3-SSP/ SP, para exercer o cargo de Encarregado de Equipe II, Ref. DAI-05, do Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, vaga 3002, constante do Decreto 58.153/18 e da Lei 16.974/18.

6 - WAGNER DE CÁSSIO BARBOSA, RG 20.184.632-9-SSP/ SP, para exercer o cargo de Encarregado de Equipe II, Ref. DAI-05, do Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, vaga 11872, constante do Decreto 58.153/18 e da Lei 16.974/18.

7 - ELIZANGELA DA SILVA BATISTA, RG 36.452.553-8-SSP SP, para exercer o cargo de Assessor I, Ref. DAS-09, da Assessoria de Comunicação, do Gabinete do Diretor Geral, da Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, vaga 17519, constante do Decreto 56.071/15 e das Leis 16.115/15 e 16.974/18.

8 - MAYUME OLÍMPIO ESTEVES, RF 855.575.3, para exerce o cargo de Encarregado de Equipe, Ref. DAI-07, da Coordenação de Programação Cultural, do Centro de Formação Cultural de Cidade Tiradentes, da Coordenadoria de Ensino Pesquisa e Cultura, da Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e

Trabalho, vaga 17556, constante do Decreto 56.071/15 e das Leis 16.115/15 e 16.974/18. 9 - RUAN PABLO MENDES CAMARA, RG 025341232003-6- SSP/MA, para exercer o cargo de Chefe de Assessoria Técnico- -Jurídica, Ref. DAS-14, da Assessoria Técnico-Jurídica, do Gabinete do Diretor Geral, da Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, vaga 17514, constante do Decreto 56.071/15 e das Leis 16.115/15 e 16.974/18.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 19 de outubro de 2020, 467º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, Prefeito

## **DESPACHOS DO PREFEITO PAG. 05 E 06**

### **DESPACHOS DO PREFEITO**

**6011.2020/0002828-8** - VIVIANE CRISTINA DE OLIVEIRA, RF 707.353.4 (ADV.: RODRIGO AZEVEDO FERRÃO, OAB/SP 246.810) - Recurso hierárquico. - I - À vista dos elementos contidos no presente, em especial as manifestações da Corregedoria da Guarda Civil Metropolitana (docs 031218511 e 031228810) e da Assessoria

Jurídica de SMSU (doc 033558908), devidamente endossada pelo Senhor Secretário Municipal de Segurança Urbana (doc 033559328), e da Assessoria Jurídica deste Gabinete (doc 034256607), CONHEÇO o recurso interposto por VIVIANE CRISTINA DE OLIVEIRA, RF 707.353.4, mas, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO, por não terem sido apresentados quaisquer fatos ou fundamentos jurídicos capazes de justificar a modificação da decisão combatida. - II - Dou por encerrada a instância administrativa.

6011.2020/0003056-8 - COOK EMPREENDIMENTOS EM ALIMENTAÇÃO COLETIVA LTDA. - Requerimento - Pregão 83/2019/AHM - Contratação Suspensa - Pedido para que a Autarquia Hospitalar reexpeça as Ordens de Serviço. - À vista dos elementos contidos no presente processo, em especial a manifestação da Assessoria Jurídica deste Gabinete, as quais adoto como razão de decidir, DEIXO DE CONHECER o pedido apresentado pela empresa COOK EMPREENDIMENTOS EM ALIMENTAÇÃO COLETIVA LTDA., em razão da autonomia administrativa da Autarquia Hospitalar Municipal - AHM e ainda da comprovada perda do objeto em relação aos pedidos efetuados, frente a revogação do certame licitatório 083/2019/AHM, sendo certo que, mesmo que fosse o caso de se apreciar o pedido, na forma como foi apresentado, nenhuma razão assistiria à empresa, uma vez que não foram apresentados quaisquer fatos ou fundamentos jurídicos capazes de infirmar a legalidade das decisões adotadas no âmbito daquela entidade.

6011.2020/0003280-3 - FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA MOREIRA - RF. 756.510.100 / Adv. Rodrigo Azevedo Ferrão - OAB/SP 246.810. - Recurso hierárquico. - I - À vista dos elementos contidos no Processo SEI 6011.2020/0003280-3 e seus acompanhantes, em especial as manifestações da Corregedoria Geral da Guarda Civil Metropolitana e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, NEGO PROVIMENTO ao recurso interposto por FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA MOREIRA - RF. 756.510.100, mantendo-se a decisão recorrida, por não terem sido apresentados quaisquer fatos ou fundamentos jurídicos capazes de justificar sua alteração ou reversão. - II - Dou por encerrada a instância administrativa.

6056.2019/0013492-8 - M. BIGUCCI COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - Cancelamento de multa. Recurso. - I - À vista dos elementos que instruem o presente processo, em especial as manifestações da SUB-VM, da Assessoria Técnica de SGM/AJ e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, às quais adoto como razão de decidir, NEGO PROVIMENTO ao recurso interposto por M. BIGUCCI COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., por falta de apresentação de fatos novos capazes de infirmar a legalidade da autuação questionada, mantendo-se, por consequência o Auto de Multa nº. 10-334.958-8, lavrado em 19/11/2016. - II - Declaro encerrada a instância administrativa. 6016.2019/0033317-5 - VITOR FAUSTINO DOS SANTOS - RF. 819.069.1/1. - Recurso hierárquico. Indeferimento de

pedido de afastamento de servidor com dispensa de ponto. - I - À vista dos elementos contidos no Processo SEI 6016.2019/0033317-5, em especial as manifestações da Secretaria Municipal da Educação e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, as quais adoto como razão de decidir, NEGOU PROVIMENTO ao recurso interposto por VITOR FAUSTINO DOS SANTOS - RF. 819.069.1, mantendo-se a decisão que indeferiu o pedido de afastamento.

- II - Dou por encerrada a instância administrativa.

6016.2020/0002298-8 - ROSILENE HERMENEGILDO

LOPES - RF. 821.237.6 - Recurso hierárquico. Indeferimento de pedido de afastamento de servidor com dispensa de ponto. - I - À vista dos elementos contidos no Processo SEI 6016.2020/0002298-8, em especial as manifestações da Secretaria Municipal da Educação e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, as quais adoto como razão de decidir, NEGOU PROVIMENTO ao recurso interposto por ROSILENE HERMENEGILDO

LOPES - RF. 821.237.6, mantendo-se a decisão que indeferiu o pedido de afastamento. - II - Dou por encerrada a instância administrativa.

6031.2020/0002540-7 - OI MÓVEL S/A (Adv. Luciana Gil

Ferreira - OAB/SP 268.496) - ERB. Pedido de cancelamento de multa. Recurso. - I - Em face dos elementos que instruem o presente, em especial as manifestações da SUB-VP (032612231), da Assessoria Técnica de SGM/AJ (034206488), e da Assessoria

Jurídica deste Gabinete (034375421), as quais adoto como razão de decidir, NEGOU PROVIMENTO ao recurso interposto por OI MÓVEL S/A, por inexistirem fatos novos capazes de infirmar a legalidade da autuação questionada, mantendo-se, por consequência, o Auto de Multa nº 06-231.428-9 lavrado em 02/07/2019 (033816949). - II - Dou por encerrada a instância administrativa.

6031.2020/0002542-3 - OI MÓVEL S/A (Adv. Luciana Gil Ferreira - OAB/SP 268.496) - Cancelamento de multa. Recurso. - I - Em face dos elementos que instruem o presente, em especial as manifestações da Assessora Técnica da Secretaria do Governo Municipal e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, NEGOU PROVIMENTO ao recurso interposto por OI MÓVEL S/A., tendo em vista a falta de apresentação de fatos capazes de infirmar a legalidade da autuação questionada, mantendo-se, por consequência o Auto de Multa nº 06-231.435-1, lavrado em 06/08/2019. - II - Dou por encerrada a instância administrativa

6033.2020/0000033-2 - CLARO S/A (Adv. Ricardo Jorge Velloso - OAB/SP 163.471). - Cancelamento de multa. Recurso. - I - Em face dos elementos que instruem o presente, em especial as manifestações do Assessor Técnico da Secretaria do Governo Municipal e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, NEGOU PROVIMENTO ao recurso interposto por CLARO S/A., tendo em vista a falta de apresentação de fatos capazes de infirmar a legalidade da autuação questionada, mantendo-se, por

consequência o Auto de Multa nº 08-274.900-1 lavrado em 04/10/2018. - II – Dou por encerrada a instância administrativa 6045.2019/0001946-0 - OI MÓVEL S/A (Adv. LUCIANA GIL FERREIRA OAB/SP 268.496). - Pedido de cancelamento de multa. Recurso. - I – À vista dos elementos constantes do Processo SEI 6045.2019/0001946-0, em especial as manifestações da Subprefeitura de M'Boi Mirim, da Assessoria Técnica da SGM/AJ e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, NEGO PROVIMENTO ao recurso interposto por OI MÓVEL S/A, com fundamento na Lei municipal nº 13.756/04, mantendo-se, conseqüentemente, o Auto de Multa nº 33-009.410-6. - II – Dou por encerrada a instância administrativa.

6056.2019/0015697-2 - TIM S/A (Adv. CAMILLA OTERO NOVELLI – OAB/SP 213.372) - ERB. Pedido de cancelamento de multa. Recurso. - I - Em face dos elementos que instruem o presente, em especial as manifestações da SUB-VP (031401554), da Assessoria Técnica de SGM/AJ (034206908), e da Assessoria Jurídica deste Gabinete (034377521), as quais adoto como razão de decidir, NEGO PROVIMENTO ao recurso interposto por TIM S/A, por inexistirem fatos novos capazes de infirmar a legalidade da autuação questionada, mantendo-se, por consequência, o Auto de Multa nº 06.233.052-7 lavrado em 09/08/2018. (033832549). - II – Dou por encerrada a instância administrativa.

6056.2020/0003361-9 - CLARO S/A (Adv. Ricardo Jorge Velloso– OAB/SP 163.471) - ERB. Pedido de cancelamento de multa. Recurso. - I - Em face dos elementos que instruem o presente, em especial as manifestações da SUB-MO (sei nº 030935414 e 033911954), do Assessor Técnico de SGM/AJ (sei nº 034132754) e da Assessoria Jurídica deste Gabinete (sei nº 034195184), as quais adoto como razão de decidir, NEGO PROVIMENTO ao recurso interposto por CLARO S/A, por inexistirem fatos novos capazes de infirmar a legalidade da autuação questionada, mantendo-se, por consequência, o Auto de Multa nº 08-274.927-2 lavrado em 20/02/2019 (sei nº 033398474). - II – Dou por encerrada a instância administrativa.

6056.2020/0003362-7 - CLARO S/A (Ricardo Jorge Velloso – OAB/SP 163.471) - Cancelamento de multa. Recurso. - I - Em face dos elementos que instruem o presente, em especial as manifestações da SUB-MO e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, NEGO PROVIMENTO ao recurso interposto por CLARO S/A., tendo em vista a falta de apresentação de fatos capazes de infirmar a legalidade da autuação questionada, mantendo-se, por consequência o Auto de Multa nº 08-275.346-6 lavrado em 31/01/2019. - II – Dou por encerrada a instância administrativa

6056.2020/0003363-5 - CLARO S/A (Ricardo Jorge Velloso – OAB/SP 163.471) - Cancelamento de multa. Recurso. - I - Em face dos elementos que instruem o presente, em especial as manifestações da SUB-MO e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, NEGO PROVIMENTO ao recurso interposto por CLARO S/A., tendo em

vista a falta de apresentação de fatos capazes de infirmar a legalidade da autuação questionada, mantendo-se, por consequência o Auto de Multa nº 08-275.330-0 lavrado em 12/12/2018. - II – Dou por encerrada a instância administrativa 6056.2020/0003364-3 - CLARO S/A (Ricardo Jorge Velloso – OAB/SP 163.471) - Cancelamento de multa. Recurso. - I

- Em face dos elementos que instruem o presente, em especial as manifestações da SUB-MO e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, NEGO PROVIMENTO ao recurso interposto por CLARO S/A., tendo em vista a falta de apresentação de fatos capazes de infirmar a legalidade da autuação questionada, mantendo-se, por consequência o Auto de Multa nº 08-275.317-2, lavrado em 05/11/18. - II – Dou por encerrada a instância administrativa 6060.2020/0000077-1 - LPS SÃO PAULO CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA (Advs. Fernando Cesar Pessoa Caetano, OAB/SP 324.130, Rafael Moraes Fontes, OAB/SP 405.570 e Bianca da Silva Oliveira, RG 38.762.407-7) - Cancelamento de multa.

Recurso. - I – À vista dos elementos que instruem o presente processo, em especial as manifestações da Assessoria Técnica de SGM/AJ (doc. 034252871) e da Assessoria Jurídica deste Gabinete (doc. 034303627) as quais adoto como razão de decidir, DOU PROVIMENTO ao recurso interposto por LPS SÃO PAULO CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA, com fulcro no art. 48-A da Lei 14.141/06, CANCELANDO-SE, por consequência, o Auto de Multa nº. 06-231.898-5, visto que eivado de vício que o torna ilegal. - II – Declaro encerrada a instância administrativa.

### **SERVIDORES PAG. 30**

### **FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA GABINETE DIRETOR GERAL**

### **PORTARIA FUNDAÇÃO PAULISTANA Nº 27, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020**

Maria Eugenia Ruiz Gumel, Diretor Geral da Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura, no uso de suas atribuições estabelecidas pela Lei nº 16.115, de 9 de janeiro de 2015, e Decreto nº 56.507, 14 de outubro de 2015

RESOLVE:

Designar a senhora Gisele Emerenciano, RF 847.290.4, Assessor Técnico II ,DAS-12, para no período de 19 à 28 de outubro de 2020 , substituir a Senhora Rosângela Salette Gonçalves, RF.586.019.9, Supervisor Técnico II, DAS-13, da Coordenadoria de Administração e Finanças, da Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, tendo em vista férias da titular.

## **GESTÃO PAG. 104**

### **GABINETE DA SECRETÁRIA EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 004/SG-COBES/2020**

**6013.2019/0001196-1** - Ficam os órgãos relacionados abaixo COMUNICADOS que a ata de registro de preços, relativa à contratação de pessoa jurídica especializada na intermediação e agenciamento de serviços de transporte individual remunerado de passageiros via aplicativo web e mobile, está disponível para consulta em <http://bit.ly/atas-vigentes-gestão>.

ATA DE RP Nº 004/SG-COBES/2020

DETENTORA: KGA DESENVOLVIMENTO E TECNOLOGIA EIRELI

CNPJ: 24.784.257/0001-40

PREGÃO: 11/2020-COBES

PRAZO DE VIGÊNCIA: 19/10/2020 a 18/10/2021

DATA DE ASSINATURA: 19/10/2020

VALOR UNITÁRIO PARA VEÍCULOS TIPO "USO COMUM": R\$ 2,00 por quilômetro (km)

VALOR UNITÁRIO PARA VEÍCULOS TIPO "PORTA-MALA GRANDE": R\$ 2,00 por quilômetro (km)

VALOR GLOBAL ANUAL ESTIMADO: R\$ 11.496.192,00

Tabela - Participantes da Ata 004/SG-COBES/2020

# Participante TIPOS DE VEÍCULOS

USO COMUM BAGAGEIRO GRANDE

Quilometragem mensal Quilometragem anual Quilometragem mensal  
Quilometragem anual

1 ADESAMPA - Agência São Paulo de Desenvolvimento 550 6.600 150  
1.800

2 AHM - Autarquia Hospitalar Municipal 10.886 130.632 3.000 36.000

3 CET - Companhia de Engenharia de Tráfego 1.000 12.000 0 0

4 COHAB - Companhia de Habitação 1.000 12.000 0 0

5 FTMSP - Fundação Teatro Municipal de São Paulo 150 1.800 150  
1.800

6 FUNDATEC - Fundação Paulistana de Educação e Tecnologia 1.200  
14.400 0 0

7 HSPM - Hospital do Servidor Público Municipal 850 10.200 250  
3.000

8 IPREM - Instituto de Previdência Municipal 700 8.400 200 2.400

9 PGM - Procuradoria Geral do Município 243 2.916 243 2.916

10 SEHAB - Secretaria Municipal de Habitação 4.500 54.000 1.000  
12.000

11 SEL - Secretaria Municipal de Licenciamento 1.400 16.800 1.000  
12.000

12 SEME - Secretaria Municipal de Esportes e Lazer 3.500 42.000 0 0

13 SF - Secretaria Municipal da Fazenda 3.000 36.000 1.725 20.700

14 SG - Secretaria Municipal de Gestão 2.000 24.000 2.000 24.000  
15 SGM - Secretaria do Governo Municipal 6.500 78.000 200 2.400  
16 SIURB - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras 1.070  
12.840 80 960  
17 SMADS - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento  
Social 63.246 758.952 0 0  
18 SMC - Secretaria Municipal de Cultura 9.000 108.000 3.000  
36.000  
19 SMDET - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e  
Trabalho 2.350 28.200 1.518 18.216  
20 SMDHC - Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania  
1.500 18.000 800 9.600

### **CÂMARA MUNICIPAL PAG. 143**

#### **SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP-2**

#### **SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR**

**290ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A SER  
REALIZADA EM 20 DE OUTUBRO DE 2020, ÀS 15 HORAS.**

#### **I - PARTE - EXPEDIENTE**

Apresentação de indicações e requerimentos; leitura de correspondência apresentada e de projetos; apresentação, discussão e votação de moções e requerimentos de audiência do Plenário.

REJEIÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA.

116 - Discussão e votação únicas do VETO PARCIAL ao PL

445 /2017 , da Vereadora **ALINE CARDOSO (PSDB)**

Dispõe sobre a criação do polo de ecoturismo da Cantareira e dá outras providências. (DOCREC - 128/2018)